



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2020

**DISPÕE SOBRE O
FUNCIONAMENTO DO
COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE
AREIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Municipal;

CONSIDERANDO a pandemia do COVID-19 em todo o país e especialmente no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a presente medida poderá ser revista a qualquer momento, uma vez que será realizada uma análise diária sobre a situação e o comportamento da população;

CONSIDERANDO que o Município de Areia ainda não possui casos confirmados do Coronavírus (COVID-19), apenas casos sob monitoramento;

CONSIDERANDO a probabilidade de que período crítico da pandemia do COVID-19 seja nos meses de maio e junho, acarretando o novo fechamento do comércio,

DECRETA.

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades de construção civil.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput **não** se aplica aos bares, restaurantes, lanchonetes e salões de beleza, podendo, os primeiros, adotarem a modalidade de *delivery*.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - As empresas relacionadas à saúde, clínicas médicas, consultórios odontológicos, ficam autorizadas a funcionar com atendimento ao público, preferencialmente, através do método de agendamento.

Art. 3º - Os estabelecimentos que se enquadram nos arts. 1º e 2º deverão adotar as seguintes medidas para o efetivo funcionamento:

I – realizar o isolamento da entrada do estabelecimento para controle de entrada de pessoas;

II – permitir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento conforme o tamanho e estrutura do local, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;

III – disponibilizar álcool 70% ou local de higienização das mãos com água e sabão;

IV – evitar aglomerações e/ou filas internas e externas, adotando, se necessário, a distribuição de fichas, devendo as filas serem organizadas de maneira que as pessoas mantenham a distância de dois metros uma das outras;

V – os comerciantes, bem como seus funcionários, deverão utilizar EPIs (máscaras) e realizar os procedimentos de higienização, com o uso de álcool 70% ou saneante que tenha em sua composição o hipoclorito de sódio, objetivando a prevenção da proliferação do coronavírus (COVID-19);

VI – deverá priorizar, se for o caso, e sempre que possível, os sistemas de entrega (*delivery*) ou serviços de vendas online e/ou por telefones e afins;

VII – fica determinado que todos os estabelecimentos higienizem continuamente as maquinetas de cartão de crédito;

Parágrafo único. Haverá fiscalização pelo Município de Areia, por meio da Vigilância Sanitária, no intuito de verificar se as recomendações contidas neste Decreto estão sendo fielmente cumpridas, sendo as desconformidades punidas no primeiro momento com notificação e fechamento imediato do estabelecimento, oferecido o prazo de 05 (cinco) dias para regularização, e em caso de reincidência, com a cassação do alvará por um mês.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar portaria com as demais medidas que entender necessárias.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo enquanto perdurar a pandemia pelo coronavírus (COVID-19)

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia, Estado da Paraíba, 14 de abril de 2020.


JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional